



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE DE LIXO E MATERIAL INFECTANTE

#### 1. OBJETO

Contratação de serviços contínuos de coleta e descarte de lixo e material infectante gerados pelos consultórios médico e odontológico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

#### 2. JUSTIFICATIVA E BENEFICIÁRIOS

De acordo com o Regulamento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (Resolução n. 10.339, de 3 de fevereiro de 2025), compete à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) a prestação de assistência médica, ambulatorial e odontológica a juízes(as), servidores(as) e seus respectivos(as) dependentes legais.

A presente contratação justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento das normas legais que regulamentam o funcionamento de serviços de saúde, em especial no que se refere ao manejo, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos infectantes gerados pelas atividades desenvolvidas na Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA.

Em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), notadamente a Resolução CONAMA n. 358/2005 e a RDC ANVISA n. 222/2018, a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde é imprescindível para a redução de riscos ocupacionais, a preservação da saúde dos trabalhadores e da coletividade e a proteção do meio ambiente. Por seu potencial contaminante, esses resíduos devem ser submetidos a coleta seletiva e destinação final apropriada, por meio de profissionais capacitados, atendendo às exigências sanitárias e ambientais vigentes.

As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico da ASAVI resultam na geração de resíduos classificados como pertencentes aos Grupos A, B e E, nos termos das Resoluções supracitadas:

- Grupo A (infectantes ou biológicos): materiais como algodão, gazes, compressas, luvas e espátulas, com ou sem contato com sangue ou fluidos orgânicos;
- Grupo B (químicos ou farmacêuticos): medicamentos vencidos ou em desuso;
- Grupo E (perfurocortantes): agulhas, ampolas de vidro, brocas, limas endodonticas, e utensílios quebrados de laboratório.

A adequada execução desse serviço exige o cumprimento rigoroso das orientações dos órgãos reguladores, que estabelecem que o manejo de resíduos infectantes deve ser realizado por profissionais qualificados, utilizando transporte e estrutura apropriados, assegurando destinação final segura e em conformidade com os princípios de biossegurança e saúde pública. Além disso, devem ser observadas as normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA e as diretrizes da ABNT, que classificam tais resíduos como perigosos, com diferentes níveis de risco.

Considerando que o TRE-MA não dispõe de estrutura própria para o tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, licenciada junto aos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária, apta a executar o serviço com regularidade, segurança e conformidade normativa.

Importa destacar que o serviço atualmente é executado com base no Contrato n. 57/2020, vigente até 09/11/2025, conforme o quinto termo aditivo constante no processo SEI. A continuidade da prestação é fundamental para o funcionamento regular dos consultórios da ASAVI, sendo que a interrupção comprometeria o atendimento à saúde de servidores, magistrados e seus dependentes, além de representar risco sanitário e ambiental.

São beneficiários diretos da presente contratação os consultórios médico e odontológico da ASAVI e o ambulatório do TRE-MA. São beneficiários indiretos todos os usuários desses serviços, bem como a sociedade em geral, dado que a destinação correta dos resíduos contribui para a proteção da saúde pública, a prevenção de contaminações ambientais e a preservação dos recursos naturais.

Importa destacar que o Contrato n. 57/2020, atualmente vigente para a prestação desse serviço, possui vigência até 09/11/2025, conforme disposto no quinto termo aditivo anexado ao processo SEI.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de serviço contínuo especializado de coleta e destinação adequada de resíduos classificados como infectantes e hospitalares (Grupos A, B e E), conforme as Resoluções CONAMA n. 358/2005 e RDC/ANVISA n. 222/2018, gerados pelos consultórios médicos e odontológicos do TRE-MA

3.2. A adequada execução desse serviço exige o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes — como a ANVISA, o Ministério da Saúde e o CONAMA — que determinam que o manejo de resíduos infectantes deve ser realizado por profissionais capacitados, com destinação final segura, em conformidade com os princípios de biossegurança e proteção à saúde coletiva. Adicionalmente, é necessário observar o atendimento às normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, bem como às diretrizes da ABNT, que classificam tais resíduos como perigosos. Considerando que o TRE-MA não dispõe de estrutura própria para o tratamento desses materiais, a execução do serviço deve ser realizada por empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de serviço de natureza contínua, conforme Resolução n. 9.477/2019 - TRE/MA. Nos termos do Acordo n. 10.138/2017, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), o caráter contínuo de um serviço, conforme previsto no art. 6º, incisos XV a XVII, e nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, é atribuído àqueles cuja execução ininterrupta se revela essencial para a preservação do patrimônio público ou para o regular funcionamento das atividades finalísticas da Administração Pública.

4.2. Normas a serem observadas

- a) Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo resíduos de serviços de saúde (RSS).
- b) Resolução RDC n. 306/2004 da Anvisa, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos RSS.
- c) Resolução RDC n. 222/2018 da Anvisa, que detalha o manejo de resíduos infectantes, incluindo a segregação, tratamento e descarte adequado.
- d) Lei Federal n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente e deve ser observada no manejo dos resíduos.
- e) Decreto Estadual n. 38.388/2023, que aprova o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Maranhão (PERS/MA). A prestação dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes dos planos estaduais vigentes no local da execução contratual, conforme a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- f) Licenças ambientais específicas, exigidas pelos órgãos competentes, como a Licença Ambiental de Operação e o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, nos termos da legislação federal, para atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.
- g) Legislação municipal vigente, incluindo a Lei Municipal n. 6.321, de 27 de março de 2018, que institui o Sistema de Limpeza Urbana de São Luís e estrutura a gestão integrada dos resíduos sólidos com foco na prevenção da poluição, proteção ambiental, promoção da saúde pública e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.
- h) Plano Diretor do Município de São Luís, aprovado pela Lei n. 7.122, de 12 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano e ambiental, devendo ser respeitado especialmente no que tange à ocupação do solo, zoneamento e ordenamento dos serviços públicos urbanos.

i) Normas específicas para acondicionamento, coleta e destinação final dos resíduos, como a exigência de sala de resíduos adequada e procedimentos de coleta interna conforme normas técnicas (ABNT NBR 12810/1993, NBR 9191/2008, RDC ANVISA 50/2002).

4.3 Licenças, autorizações e alvarás necessários:

- a) Alvará de localização e funcionamento da empresa.
- b) Licença sanitária expedida pela vigilância sanitária local.
- c) Licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente estadual ou municipal.
- d) Licença para transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme legislação estadual e federal, incluindo cadastro no IBAMA para transporte interestadual quando aplicável.
- e) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) no IBAMA.
- f) Licença de prestador de serviços de coleta e transporte de resíduos, conforme legislação municipal, incluindo cadastramento dos equipamentos utilizados.

4.4. É facultado à empresa realizar visita técnica às instalações da unidade contratante, com o objetivo de obter o pleno conhecimento das condições físicas, operacionais ou ambientais do local de prestação dos serviços. Caso exigida, a visita deverá ser comprovada por declaração emitida pela unidade requisitante, devidamente assinada por servidor responsável. A não realização da visita técnica, implica na irrestrita aceitação das condições existentes no local de prestação dos serviços, de modo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento por parte da empresa vencedora.

4.5. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

#### 4.6. Garantia de Execução Contratual

Não será exigida garantia para a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a análise realizada por este Tribunal, que considerou a baixa complexidade técnica do objeto contratado e os reduzidos riscos envolvidos.

#### 4.7. Critérios de sustentabilidade:

Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em conformidade com as exigências legais vigentes relativas ao meio ambiente, à saúde pública e à limpeza urbana, bem como em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta semanal de, aproximadamente, 2 (dois) quilos de resíduos infectantes, sempre às sextas-feiras, no horário de funcionamento do TRE-MA, das 8h às 14h, no prédio anexo localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha.

5.2. Excepcionalmente, havendo necessidade de descarte em data anterior à sexta-feira, em razão de acúmulo de resíduos, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, nesse caso, ser dispensada da coleta prevista para a sexta-feira imediatamente subsequente.

5.3. Caso o dia previsto para a coleta coincida com feriado, ponto facultativo ou qualquer outro impedimento que inviabilize a prestação do serviço, a coleta poderá ser antecipada ou reagendada para o dia útil imediatamente anterior ou posterior, conforme definido previamente com o fiscal do contrato.

5.4. Durante o recesso natalino, compreendido entre os dias 19 de dezembro e 6 de janeiro, não haverá recolhimento de resíduos.

5.5. A execução dos serviços objeto desta contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente posterior à emissão da ordem de serviço, a qual será expedida após a publicação do contrato.

#### 5.6.1 Do Recebimento Provisório

5.6.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante atesto pelo fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada coleta.

5.6.1.2 A fiscalização verificará a conformidade da coleta com o cronograma, horário e local estabelecidos, a quantidade aproximada de resíduos coletados e a adequada destinação inicial, atestando o recebimento provisório dos serviços.

5.6.1.3 A cada recolhimento a Contratada emitirá comprovante, devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada.

#### 5.6.2 Do Recebimento Definitivo

5.6.2.1 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, após a conclusão da última coleta do mês, e será condição para o processamento do pagamento.

5.6.2.2 Após a realização da última coleta do mês, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante o Relatório Mensal Consolidado de todas coletas realizadas no período, acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimento, bem como da comprovação da destinação adequada dos resíduos (MRTs).

5.6.2.3 A fiscalização do Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da documentação prevista no item 5.6.2.2, para analisar a regularidade dos serviços prestados, verificando:

- a) A execução do quantitativo de coletas previstas para o período, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) A regularidade do Relatório Mensal e dos comprovantes de coleta e apresentados;
- c) A destinação final adequada dos resíduos, por meio dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs);
- d) Qualquer intercorrência ou não conformidade ocorrida durante o mês.

5.6.2.4. Sendo os serviços considerados satisfatórios e em conformidade com o Termo de Referência, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao mês, que servirá de base para a autorização do pagamento, nos termos do item 9.1

### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI) para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa contratada.

6.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento temporário dos resíduos a serem recolhidos.

- 6.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências ou irregularidades que demandem providências.
- 6.4. Permitir o acesso às dependências do TRE-MA aos funcionários da contratada, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 6.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, que deverá ser aceito pelo Contratante, para atuar como representante da empresa durante a vigência do contrato para fins administrativos. Deverão ser informados nome completo, telefone, e-mail e endereço, a fim de viabilizar a interlocução com o fiscal do contrato para resolução de eventuais pendências.
- 7.2. Apresentar, em sua metodologia de execução, o detalhamento de todos os procedimentos adotados, incluindo padronização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e comprovação da capacitação e treinamento dos profissionais responsáveis pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme item 2.5 do Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – Diretrizes Gerais, aprovado pela Resolução RDC n. 306/2004.
- 7.3. Garantir que os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados quando em serviço nas dependências do TRE-MA.
- 7.4. Destinar materiais e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades contratadas.
  - 7.4.1. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao meio ambiente, à saúde pública e à limpeza urbana, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na ausência destas, critérios internacionalmente aceitos.
  - 7.4.2. Os resíduos deverão ser separados de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, sendo acondicionados em sacos ou recipientes impermeáveis, resistentes a rupturas e vazamentos, devidamente identificados quanto ao conteúdo.
- 7.5. Fornecer, em regime de comodato, as bombonas necessárias à execução do serviço.
- 7.6. Realizar a destinação final (tratamento) dos resíduos coletados, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 7.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção ambiental, bem como precauções destinadas a evitar danos a terceiros durante a execução dos serviços.
- 7.8. Responder integralmente pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, desde que efetivamente comprovada sua responsabilidade.
- 7.9. Enviar, mensalmente, relatório à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI), contendo informações sobre a quantidade de material recolhido semanalmente, bem como comprovação da destinação adequada dos resíduos.
- 7.10. Comunicar previamente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam ocasionar alteração no cronograma de coleta.
- 7.11. Orientar seus profissionais quanto ao conteúdo do contrato, de forma a assegurar sua fiel execução.
- 7.12. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de atesto, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, bem como certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e aos fiscos federal, estadual e municipal, quando não for possível sua consulta por meio do SICAF.
- 7.13. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem prévia anuência do Contratante.
- 7.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.15. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra consideradas inadequadas, por motivos de comportamento, desempenho técnico ou conduta incompatível com a disciplina e o decoro do serviço público, efetuando a substituição no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.
- 7.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprimento das normas internas da Administração. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA.
- 7.17. Informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade identificada no decorrer da execução dos serviços.
- 7.18. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.
- 7.19. Apresentar plano de contingência com medidas de mitigação de riscos, a ser aplicado em caso de interrupção dos serviços.
- 7.20. As recomendações constantes neste Termo de Referência funcionam como diretrizes para prevenção e enfrentamento de riscos decorrentes da descontinuidade do serviço. Essas orientações não são exaustivas e deverão ser complementadas pela contratada, com medidas preventivas, corretivas e de curto prazo, considerando suas especificidades operacionais, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.
  - 7.20.1. Compete à contratada comunicar tempestivamente à ASAVI quaisquer riscos não mapeados — novos ou não identificados anteriormente — e propor as ações e controles necessários para seu tratamento.
  - 7.20.2. O plano de contingência da contratada deverá prever, no mínimo, a realização de duas coletas mensais de resíduos infectantes.
  - 7.20.3. As informações relativas à identificação e avaliação dos riscos de descontinuidade do serviço deverão ser reportadas à ASAVI para fins de ciência e acompanhamento.
- 7.21. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser alterada sem autorização prévia do Contratante, uma vez que o cronograma foi definido em conformidade com as necessidades institucionais.
- 7.22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD n. 2/2022.

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato será fiscalizado pelas servidoras Rosangela Lindoso de Souza e Rosângela Pinho de Miranda, que atuarão, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta.
- 8.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência dessas situações não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.3 As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio e-mail institucional previamente informado ou, subsidiariamente, por telefone. Considerar-se-á válida a comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada no início da execução contratual, sendo exigida confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica, ou confirmação automática de leitura.
- 8.4 Caso não haja confirmação expressa de recebimento, conforme disposto no item 8.3, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

## 9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, devidamente formalizado pelo atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura discriminativa pelos fiscais do contrato.

9.1.1. Os serviços serão considerados definitivamente recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.2.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, a regularidade poderá ser comprovada por consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou mediante apresentação da documentação exigida nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;

9.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.4. Constatada situação de irregularidade da contratada no SICAF, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização de sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5. Caso não ocorra a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando também sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à garantia dos créditos públicos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as providências necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando à contratada o direito à ampla defesa.

9.7. Enquanto houver a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida, formalmente, pela rescisão do contrato, caso a contratada permaneça em situação irregular perante o SICAF.

9.7.1. O contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF será rescindido, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de relevante importância, devidamente justificado pela autoridade máxima da contratante.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art .75, inciso III , “a”da Lei nº 14.133/2021, considerando a licitação fracassada no Pregão Eletrônico nº 30/2025, estando a opção em conformidade com o disposto no Despacho 70730 (2581364) constante no Processo SEI nº 0006985-11.2025.6.27.8000.

10.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;

b) Preços UNITÁRIOS, TOTAIS E GLOBAL, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusas todas as despesas (remuneração e insumos: auxílios alimentação e transporte, treinamento/capacitação/reciclagem) com mão de obra, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL, e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços.

10.3. Constituem requisitos de HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da pretendida contratação, demonstrando que a candidata gerencia ou gerenciou serviços de complexidade similar, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Constituem requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 (sessenta) dias da contratação;

10.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 1.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2.1 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.4.3 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos mencionados no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social.

10.4.4 Caso seja necessário, a Contratante poderá diligenciar junto à empresa candidata acerca das declarações prestadas.

10.5 FORNECEDOR ESCOLHIDO

Indicamos a empresa CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 24.024.586/0001-92, localizada na Rua 12, Número 04, Quadra F, Setor Modulo A, Distrito Industrial/Maracanã, CEP: 65.090-260, para realizar os serviços de coleta e descarte de lixo e material infectante gerados pelos consultórios médico e odontológico deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

A empresa CRISTAIS atendeu a todos os requisitos técnicos exigidos para a contratação em tela; além de ter apresentado a proposta de preço mais vantajosa para este Tribunal.

A habilitação técnica da empresa CRISTAIS é claramente comprovada por meio do Contrato nº 57/2020 TRE/MA; visto que a referida empresa é contratada deste TRE para a coleta/descarte do material infectante produzido neste Tribunal, desde 10/11/2020.

Quanto aos critérios econômicos, a indicada apresentou Certidão Estadual de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e o Balanço Patrimonial que serão analisados e homologados pelo Setor Capacitado deste Tribunal.

## 11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ITEM	DESCRÍÇÃO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QDE DE COLETAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	VALOR QUINQUENAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
------	------------------	---------	-------------------------	----------------------	----------------------------	---------------------------	-------------

1	Contratação de serviços de coleta de descarte de lixo e material infectante	Bombona 20l	R\$ 81,47	50	R\$ 4.073,50	R\$ 20.367,50
---	---	-------------	-----------	----	--------------	---------------

11.1. Em pesquisa de mercado, a qual consistiu na solicitação de cotações a empresas especializadas na execução de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como na análise de valores praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações de natureza semelhante, obteve-se o preço médio unitário de R\$ 81,47 (oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), com preço anual estimado em R\$ 4.073,50 (quatro mil e setenta e três reais e cinqüenta centavos) e valor total quinquenal de R\$ 20.367,50 (vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

11.2. A empresa a ser contratada, CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, apresentou proposta válida e dentro dos parâmetros estabelecidos, no valor unitário de R\$ 72,00 (setenta e dois reais). Verifica-se, portanto, que o preço ofertado se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que está abaixo do valor de referência que seria adotado, caso se optasse pela realização de nova licitação. Dessa forma, o custo anual ficará em R\$3.600 (três mil e seiscentos reais) e em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o custo para 05 (cinco) anos.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa: "33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica", no plano interno: "AOSA APOIO".

## 13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A despesa está devidamente prevista na proposta orçamentária da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida, aprovada para o exercício de 2025, bem como contemplada no Planejamento Anual de Contratações deste órgão para o mesmo período.

## 14. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem hipóteses de inexecução PARCIAL do objeto contratual:

- a) Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou sem identificação;
- b) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- c) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- d) Alocar na execução do contrato funcionário sem a devida capacidade técnica;
- e) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo em parte;
- f) Não iniciar a execução no prazo do subitem 5.2;
- g) Não manter o registro diário de frequência de cada colaborador atualizado;
- h) Deixar de cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante contidas no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas, ou cumprir de forma desidiosa ou negligente;
- i) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n. 14.133/21;
- j) Não indicar preposto apto a tratar em nome da empresa junto ao fiscal do contrato;
- k) Deixar de atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;
- l) Deixar de pagar quaisquer de suas obrigações perante o Poder Público durante a execução do contrato, causando com isso o retardamento na execução dos serviços;
- m) Falhar ou retardar na execução dos serviços por falta de colaborador;
- n) Permitir que funcionário se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica para a execução dos serviços;
- o) Deixar de manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- p) Não reparar eventuais danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do contrato.

14.2 Constituem hipóteses de inexecução TOTAL do objeto contratual:

- a) Reincidentes naquelas elencadas no subitem 15.1;
- b) Causar, por má-fé ou falta de diligência, prejuízo à Administração Pública ou a terceiros, de graves consequências, de difícil reparação ou que onerem substancialmente a execução do contrato;

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para fins de aplicação de penalidades, consideram-se infrações administrativas, nos termos das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência:

- 15.1.1. Criar ou permitir situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequência letal;
- 15.1.2. Deixar de realizar o descarte regular dos resíduos, em desacordo com as normas aplicáveis;
- 15.1.3. Atrasar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior ou caso fortuito;
- 15.1.4. Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização contratual;
- 15.1.5. Manter empregado não qualificado para a execução dos serviços contratados;
- 15.1.6. Omitir o envio de relatório mensal à Assistência de Saúde e Qualidade de Vida (ASAVI);
- 15.1.7. Descumprir quaisquer outras disposições do Edital e seus Anexos, em caso de reincidência após notificação formal da Administração.

15.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, à aplicação das seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência**, nos casos de infrações de baixo potencial lesivo, que não comprometam a execução do objeto contratado;
- 15.2.2. **Multa reparatória de até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de dano material causado ao TRE/MA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão da Contratada. Se o valor do dano for superior a 10% do contrato, a multa corresponderá ao valor integral do dano;
- 15.2.3. **Multa por descumprimento parcial**, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, sem prejuízo da obrigação de refazer ou reparar os serviços, especialmente nas hipóteses dos subitens 15.1.3 a 15.1.7 e 14.1;
- 15.2.4. **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, nos casos de atraso na prestação dos serviços;

15.2.4.1. Caso o atraso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação de **multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

15.2.5. **Multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto, como previsto nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 e 14.2, ou em caso de recusa injustificada da Contratada em firmar o contrato;

15.2.6. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União** por até 3 (três) anos, nos termos da legislação aplicável, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade, ou até a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.2.8. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual apresentada junto à nota fiscal, não sanada no prazo concedido pela Administração, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação de **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

15.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes.

15.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser deduzidas dos valores devidos à Contratada ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

15.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, em caso de suspensão, a Contratada deverá ser descredenciada pelo mesmo período, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

## 16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência inicial do contrato seja de 5 (cinco) anos, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o caráter continuado e a demanda permanente do serviço.

16.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida negociação com a contratada ou rescisão contratual sem ônus para ambas as partes (art. 107 da Lei n. 14.133/2021).

16.3 A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuiser de créditos orçamentários suficientes ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III).

16.4 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, observado o interregno de um ano, aplicando- se o índice IPCA/IBGE.

*São Luís, 24 de outubro de 2025.*

Rosângela Pinho de Miranda  
Chefe da Assistência de Saúde e Qualidade de Vida - ASA VI



Documento assinado eletronicamente por ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA, Chefe de Seção, em 24/10/2025, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2601532 e o código CRC 8D029239.

0010209-54.2025.6.27.8000|2601532v2